



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202511000688449
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIANÉSIA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 008/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretora do Foro da Comarca de Goianésia, com a finalidade de encaminhar a esta Corregedoria o Ofício n.º 28/2025, subscrito pelo Oficial Substituto do Ofício único¹ do Distrito Judiciário de Vila Propício, integrante daquela Comarca, Sr. Ricardo Almeida Barbosa, por meio do qual se comunicou a ocorrência de tentativa de fraude envolvendo o uso indevido do nome da unidade extrajudicial (movimentos 1 e 2).

Em síntese, o substituto informou que, em 24/11/2025, a serventia tomou conhecimento de e-mail fraudulento encaminhado à Sra. Elissama Miller da Silva Mota, contendo suposta notificação extrajudicial de cobrança de direitos autorais, atribuída falsamente ao "1º Ofício de Registro de Vila Propício", com exigência de pagamento no valor de R\$ 198,98 (cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), mediante QR Code/Pix (movimento 1).

Comunicou, ainda, que o documento não foi emitido pela serventia, apresentava formatação e linguagem incompatíveis com os padrões oficiais, não continha selo de fiscalização do Poder Judiciário e indicava forma de pagamento estranha à unidade, uma vez que não utiliza QR Code, tampouco chave Pix para a realização de cobranças.

1 Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Vila Propício, Comarca de Goianésia, Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Afirmou, por fim, que os fatos foram comunicados à Polícia Civil local, ocasião em que foi lavrado o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 44.785.975.

O feito foi instruído com documentos pertinentes aos fatos noticiados, incluindo cópia do referido RAI, no qual constam o e-mail fraudulento e a suposta notificação extrajudicial, com a respectiva exigência de pagamento por meio do sistema Pix (ao movimento 1).

Na sequência, a Assessoria Correicional sugeriu - entre outras medidas -, a ampla divulgação do ocorrido por meio de ofício circular, bem como o encaminhamento do expediente ao Ministério Público do Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entender necessárias (movimento 4).

Em idêntica direção, sobreveio o parecer exarado pelo 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 5):

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, salvo melhor juízo, sugiro:

- a) a expedição de ofício circular às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, às Diretorias do Foro e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência da ocorrência noticiada e reforço das orientações preventivas, com vistas à prevenção de novas fraudes;
- b) a remessa de cópia integral do presente procedimento, com o respectivo código de acesso, ao Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Protocolo Eletrônico, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
- c) cientificação, por meio do Malote Digital, do titular da Serventia de Ofício Único do Distrito Judiciário de Vila Propício, integrante da Comarca de Goianésia, Sr. Ricardo Almeida Barbosa, acerca da decisão a ser proferida;
- d) cumpridas as providências, o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas das Corregedorias para as anotações de praxe e, em seguida, o arquivamento do feito, por exaurimento de sua finalidade.
- e) após o cumprimento das providências acima e as anotações estatísticas de praxe pela Divisão de Gerenciamento de Estatísticas (DGE), o arquivamento dos autos. [...]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação de tentativa de fraude consistente na utilização indevida do nome do Ofício Único do Distrito Judiciário de Vila Propício, materializada no envio, por correio eletrônico, de notificação extrajudicial falsa, indevidamente atribuída à unidade, contendo cobrança de protesto em nome da Sra. Elissama Miller da Silva Mota, no valor de R\$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), acompanhada de orientação para pagamento mediante QR Code.

Da análise dos documentos que instruem este caderno procedimental, verifica-se que o suboficial, além de reportar o ocorrido à Corregedoria Permanente, comunicou os fatos à Polícia Civil, a qual lavrou o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 44.785.975, em 25/11/2025, às 16h28, sob o Código de Validação 59d532981255bb037bc38ea83682fada, providência devidamente comprovada nos autos.

A propósito, é cediço que a atividade notarial e registral é exercida em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, submetendo-se à fiscalização permanente do Poder Judiciário, por intermédio da Corregedoria, a quem incumbe zelar pela legalidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos praticados.

Nesse contexto, a Corregedoria Extrajudicial, no exercício de seu poder-dever correicional, detém competência para apurar irregularidades administrativas, adotar providências saneadoras e preservar a higidez dos serviços extrajudiciais.

No caso concreto, diante da gravidade dos fatos noticiados, impõe-se a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

em estrita observância aos princípios que regem os serviços notariais e de registro, notadamente a segurança jurídica e a autenticidade dos atos, conforme disposto no artigo 1.º da Lei n.º 8.935/1994.

Ademais, por se tratar de notícia de tentativa de fraude envolvendo a utilização indevida do nome de serventia extrajudicial, fato de inequívoca relevância institucional, reputa-se imprescindível a ampla divulgação do ocorrido entre os órgãos correccionais e as demais unidades extrajudiciais, com vistas a prevenir a reiteração de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial, notadamente em hipóteses de reincidência.

De outro lado, considerando que não compete a este Órgão Correicional a persecução penal, impõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, a fim de viabilizar a apuração dos fatos e eventual responsabilização penal dos envolvidos.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 5 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação de tentativa de fraude consistente na utilização indevida do nome institucional do Ofício Único do Distrito Judiciário de Vila Propício, integrante da Comarca de Goianésia, apresentada a esta Corregedoria.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes diligências:

1. Cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 1, via Malote Digital:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

1.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e as Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

1.3. as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, via Malote Digital, para ciência da ocorrência relatada, como forma de alerta e prevenção de novos episódios de fraude com o mesmo padrão.

2. Notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos noticiados nos presentes autos, encaminhando-se, para tanto, cópia integral deste expediente e também código de acesso do feito, para adoção das providências que entender cabíveis;

3. Cumpridas as providências acima, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento e Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

4. após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120829002187 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688449 (Evento nº 6)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/02/2026 às 15:30





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - VILA PROPÍCIO - COMARCA DE GOIANÉSIA

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
MARIA TRINDADE DE ALMEIDA RODRIGUES BARBOSA – Oficial

Vila Propício/GO, 10 de novembro de 2025

Ofício nº 028/2025

Excelentíssima

Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás

Dra. Giulia Pastório Matheus

Assunto: Comunicação a respeito de uma Possível Fraude

Prezada

A par em cumprimentá-la servimos do presente, para informar sobre uma Possível Fraude que pessoas tem reportado a esta serventia, que na data de 24/11/2025, por volta das 16:06 horas, recebemos uma mensagem através do aplicativo whatsapp, do policial Tenente Antônio Itamar Pereira Lima, que reportou sobre o e-mail que um conhecido dele havia recebido, contendo uma cobrança de protesto, usando o nome do Cartório de Vila Propício: "1º Ofício de Registro de Vila Propício".

No e-mail, oriundo da conta *aviso.cmailer@a18-ag.online*, destinado a pessoa de Elissama, havia mensagem de uma pessoa que se identificou como **Rodrigo F. Silva**, Oficial de Justiça de Vila Propício, dizendo que queria entregar-lhe uma Notificação Extrajudicial.

Em anexo ao e-mail, havia um documento que teria sido emitido pelo Cartório de Vila Propício, com uma Cobrança Imediata de Direitos Autorais, em que a pessoa de Elissama Miller da Silva Mota, deveria efetuar o pagamento do montante de R\$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), utilizando um QR-CODE constante do documento.

Ressaltamos que o documento é falso, e que o Tabelionato de Protesto de Vila Propício, não utiliza esse documento como notificação, e que a pessoa que assinou o referido documento não representa o cartório, não existe o selo de conferência do poder judiciário, também não emitimos QR-CODE para realização de pagamentos.

Ao ler o QR-CODE constante do documento, verifica-se o mesmo e falso onde consta uma chave Pix que não pertence a essa serventia.

Informamos que procedemos o registro do Boletim de Ocorrência (Registro de Atendimento Integrado) **Nº 44785975**, no dia **25/11/2025**, as 16:28,

Rua Balbino Aragão Qd. N, lote 06, Conjunto Paulas Vila Propício / Goiás - CEP 76.393-000
Fone (062) 3320-0166 - E-mail: cartorioalmeidavila@gmail.com
CNPJ/MF nº 17.133.461/0001-35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - VILA PROPÍCIO - COMARCA DE GOIANÉSIA

Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
MARIA TRINDADE DE ALMEIDA RODRIGUES BARBOSA – Oficial

Código de **Validação: 59d532981255bb037bc38ea83682fada**, para que seja documentado o fato e que sejam tomadas as devidas providências.

Em anexo segue o Registro de Atendimento Integrado e a suposta notificação.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos nossos préstimos e estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO ALMEIDA BARBOSA:01741847192
7192

Assinado de forma digital por
RICARDO ALMEIDA
BARBOSA:01741847192
Dados: 2025.11.27 15:36:52
-03'00'

Ricardo Almeida Barbosa
Oficial Substituto.

Rua Balbino Aragão Qd. N, lote 06, Conjunto Paulas Vila Propício / Goiás - CEP 76.393-000
Fone (062) 3320-0166 - E-mail: cartorioalmeidavila@gmail.com
CNPJ/MF nº 17.133.461/0001-35



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 as 16:28



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Ricardo Almeida Barbosa	TELEFONE: (62) 99977-4647
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 25/11/2025 as 11:34
UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL- POLINTER	
UNIDADES ENVOLVIDAS: SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE VILA PROPÍCIO Telefone: (62)3307-1997 E-mail: policiacivilsubdelegacia@gmail.com Endereço: RUA BURITI , S/N - CENTRO - VILA PROPÍCIO - GOIÁS	
PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 24/11/2025 as 16:06	TIPIFICAÇÕES: USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA BALBINO ARAGÃO, QD: N, LT: 06, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: VILA PROPÍCIO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: CARTÓRIO ALMEIDA REFERÊNCIA: SETOR PAULAS	

NARRATIVA

RELATO PC:

O comunicante, Sr. RICARDO ALMEIDA BARBOSA, Oficial substituto do Cartório de Vila Propício, nos relata que na data de ontem, 24/11/2025, por volta das 16:06 horas, recebeu uma mensagem através do aplicativo whatsapp, do policial Tenente Antônio Itamar Pereira Lima, que lhe reportou sobre o e-mail que um conhecido dele havia recebido, contendo uma cobrança de protesto, usando o nome do Cartório de Vila Propício: "1º Ofício de Registro de Vila Propício". No email, oriundo da conta aviso.cmailer@a18-ag.online, destinado a pessoa de Elissama, havia mensagem de uma pessoa que se identificou como Rodrigo F. Silva, Oficial de Justiça de Vila Propício, dizendo que queria entregar-lhe uma Notificação Extrajudicial. Em anexo, havia um documento que teria sido emitido pelo Cartório de Vila Propício, com uma Cobrança Imediata de Direitos Autorais, em que a pessoa de Elissama Miller da Silva Mota deveria efetuar o pagamento do montante de R\$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), utilizando um QR-CODE constante do documento.

Ressalta o comunicante que o documento é falso, que no cartório não apresentam esse documento como notificação, a pessoa que assinou o documento não representa o cartório, o selo de conferência do poder judiciário não consta no cartório e que o cartório não emite QR-CODE para realizar pagamentos.

Ao ler o QR-CODE constante do documento falso, consta um pix para efetuar o pagamento. Foram anexados neste todos os

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 59d532981255bb037bc38ea83682fada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 as 16:28



documentos.

Registra para os devidos fins.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO **CONSUMADO**Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: RICARDO ALMEIDA BARBOSA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO
INFORMADORG: NÃO
INFORMADO

CPF: 01741847192

CNH: NÃO
INFORMADOTÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADOPASSAPORTE: NÃO
INFORMADOTIPO DE
CABELO: NÃO
INFORMADODEFICIÊNCIAS:
NÃO POSSUIAMPUTAÇÕES:
NÃO INFORMADODEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (62) 99977-4647

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO **CONSUMADO**Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: NÃO IDENTIFICADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO
INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **59d532981255bb037bc38ea83682fada**

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 às 16:28



NOME DA MÃE: NÃO IDENTIFICADO

TIPO DE CABELO:
NÃO INFORMADODEFICIÊNCIAS: NÃO
IDENTIFICADAAMPUTAÇÕES: NÃO
INFORMADODEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADOPESO: NÃO
INFORMADO

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USO DE DOCUMENTO FALSO -> ART. 304 DO CPB USO DE DOCUMENTO FALSO **CONSUMADO**Qualificação(ões): **VÍTIMA**

1ª PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA: CARTÓRIO ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**CNPJ:**
17133461000135**NATUREZA JURÍDICA:** PRIVADA**REPRESENTANTE LEGAL:** NÃO INFORMADO**ENDEREÇO COMERCIAL:** LOGRADOURO: RUA BALBINO ARAGÃO, QD: N, LT: 06, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CIDADE: VILA PROPÍCIO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: CARTÓRIO ALMEIDA
REFERÊNCIA: SETOR PAULAS

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO**TIPO DE LOCAL:** ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS**NOME DO ESTABELECIMENTO:** NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• ESCRIVÃO/AGENTE

• MARCIA MORAIS LOBO XAVIER

• DELEGADO

• DANIEL FELIPE DINIZ ADORNI

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **59d532981255bb037bc38ea83682fada**



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 às 16:28



Imagem:email.jpeg

Re: [IMPORTANTE] - ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA Caixa de entrada x



aviso.cmailer@a18-ag.online

para mim

Bom dia Elissama,

Meu nome é Rodrigo e sou Oficial de Justiça do Fórum de Vila Propício.

Estou entrando em contato pois preciso entregar uma Notificação Extrajudicial com urgência e recolher a assinatura da pessoa responsável pelo CNPJ 58.419.922/0001-18 com razão social de 58.419.922 ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA. Estive no endereço da Rodovia Rodovia Go 564 Km 4,5, e não fui atendido, tentei contato no telefone (64) 9283-7731 e também não consegui falar.

Preciso que assine e me devolva a Notificação em Anexo até 24/11 utilizando assinatura digital (Portal GOV).

Para mais informações da notificação, acesse o botão abaixo ou através dos contatos do rodapé.

[Acessar Notificação](#)

Atenção! O registro está em sigilo caso a solicitação não seja atendida até a data informada, poderá ser expedido mandado.

Atenciosamente,

Rodrigo F. Silva
Matricula CNJ: 0706 GO
Oficial de Justiça de Vila Propício

[WhatsApp](#)

[e-mail](#)

[Telefone](#)

Aviso Legal - Esta notificação constitui um ato formal e definitivo de notificação extrajudicial, com respeito jurídico na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A validade da assinatura digital ou eletrônica assegura a autenticidade deste documento.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **59d532981255bb037bc38ea83682fada**

Assinado digitalmente por: KILIAN DE SOUSA MACHADO, SECRETÁRIO(A) DO FORO, em 27/11/2025 às 16:16.

Para validar este documento informe o código 120943887414 e entre em <https://proad.go2.jus.br/proad/publico/validarDocumento>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 às 16:28



Imagem:WhatsApp Image 2025-11-25 at 11.01.56.jpeg

CCDA (Comite Central de Direitos Autorais).

11:01
Dessa forma, **INTIMO** Vossa Senhoria a promover a **regularização imediata**, efetuando o pagamento do montante de **R\$ 198,95** (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente aos direitos autorais retroativos.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** já reconheceu a constitucionalidade dessa cobrança, garantindo a fonte de recursos para a manutenção das entidades e **remuneração dos artistas**.



Orientações para Quitação do Débito

- **Valor Atual da Pendência:** R\$ 198,95
- **Origem:** COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS - (Pagamento Cota Única).
- **Valor Original:** R\$ 179,00
- **Encargos Incidentes:** Custos jurídicos e administrativos decorrentes da inadimplência.

Efetue o pagamento com prioridade utilizando Pix, via QR Code enviado junto à notificação ou clicando no botão abaixo para obter o código Pix Copia e Cola:

Descrição	Valor
DÉBITO EM ABERTO	R\$ 198,95



notificacao.online
⌚ Tempo restante 56 : 54

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 59d532981255bb037bc38ea83682fada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 as 16:28



Imagem:WhatsApp Image 2025-11-25 at 11.02.13.jpeg

11:02



⌚ Tempo restante 56 : 37

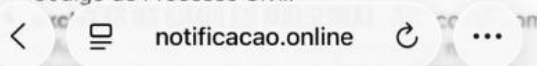
00020101021226820014br.gov.bcb.pix25

Copiar Código Pix

Implicações da Inadimplência

A permanência do débito poderá acarretar os seguintes desdobramentos legais e operacionais:

- **Registro do CNPJ nos cadastros restritivos** (SPC, Serasa), dificultando negociações e obtenção de crédito.
TJ-SP, Apelação Cível nº 1002953-25.2019.8.26.0564: "A inclusão do inadimplente em cadastros de restrição ao crédito é legítima diante da ausência de pagamento."
- **Protesto do título perante cartório**, ocasionando restrições e despesas adicionais.
STJ, REsp 1.102.864/SP: "O protesto do título é um meio legal e eficaz para cobrança de inadimplentes."
- **Bloqueio das contas bancárias do CNPJ**, conforme diretrizes do Banco Central do Brasil.
- **Ação Judicial**, com possibilidade de execução e penhora de ativos, conforme artigo 835 do Código de Processo Civil.



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **59d532981255bb037bc38ea83682fada**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 às 16:28



Imagem:WhatsApp Image 2025-11-25 at 11.02.27.jpeg

Implicações da Inadimplência

11:02



A permanência do débito poderá acarretar os seguintes desdobramentos legais e operacionais:

- **Registro do CNPJ nos cadastros restritivos** (SPC, Serasa), dificultando negociações e obtenção de crédito.
TJ-SP, Apelação Cível nº 1002953-25.2019.8.26.0564: "A inclusão do inadimplente em cadastros de restrição ao crédito é legítima diante da ausência de pagamento."
- **Protesto do título perante cartório**, ocasionando restrições e despesas adicionais.
STJ, REsp 1.102.864/SP: "O protesto do título é um meio legal e eficaz para cobrança de inadimplentes."
- **Bloqueio das contas bancárias do CNPJ**, conforme diretrizes do Banco Central do Brasil.
- **Ação Judicial**, com possibilidade de execução e penhora de ativos, conforme artigo 835 do Código de Processo Civil.
- **Exclusão do SIMPLES NACIONAL**, de acordo com o Art. 17, inciso V, da **Lei Complementar nº 123/2006** e o Art. 83 da Resolução CGSN nº 140/2018.

O prolongamento da inadimplência poderá ser interpretado como **conduta dolosa**, ampliando as consequências legais.

**Evite ações legais e complicações operacionais.
Regularize sua pendência imediatamente.**

Rodrigo F. Silva
OFÍCIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL

Aviso Legal - Esta notificação está amparada juridicamente pela **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**. A assinatura eletrônica garante sua autenticidade e validade legal.

notificacao.online

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 59d532981255bb037bc38ea83682fada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 as 16:28



Imagem:WhatsApp Image 2025-11-25 at 11.01.27.jpeg

11:01



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE DÉBITO EM ABERTO
PROTOCOLO Nº 773344

Situação
Aguardando Pagamento...

Dados do Devedor

ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA

CNPJ: **58.419.922/0001-18**

O PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO FINALIZA EM
25/11/2025.

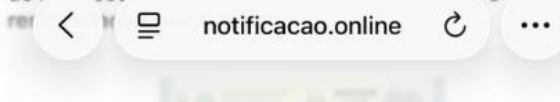
Prezado(a) **Elissama Miller Da Silva Mota,**

Na qualidade de representante legal para defesa de interesses autorais, notifico-a formalmente acerca da irregularidade constatada no estabelecimento registrado sob seu nome e endereço acima indicado, consistente na **execução pública não autorizada de obras protegidas por direitos autorais**, em descumprimento à Lei nº **9.610/1998** (Lei de Direitos Autorais).

Conforme apurado durante fiscalização realizada in loco, verificou-se que o referido estabelecimento utiliza-se de conteúdos protegidos, incluindo músicas, rádio, programas de TV, sonorização ambiente, internet e/ou outros conteúdos audiovisuais, sem a devida autorização ou quitação dos direitos autorais correspondentes. Tal prática configura violação da legislação vigente, gerando obrigação de regularizar os valores devidos junto ao **CCDA (Comitê Central de Direitos Autorais)**.

Dessa forma, **INTIMO** Vossa Senhoria a promover a **regularização imediata**, efetuando o pagamento do montante de **R\$ 198,95** (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente aos direitos autorais retroativos.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** já reconheceu a constitucionalidade dessa cobrança, garantindo a fonte de recursos para a manutenção das atividades e



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 59d532981255bb037bc38ea83682fada



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 44785975

EMITIDO EM 25/11/2025 às 16:28



Arquivo:elissama_miller(1).pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **59d532981255bb037bc38ea83682fada**



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE VILA PROPICIO
SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Destinatário
58.419.922 ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA
Endereço: RODOVIA RODOVIA GO 564 KM 4,5, 0 ZONA RURAL
Município: VILA PROPICIO-GO
CEP: 76.393-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COBRANÇA IMEDIATA DE DIREITOS AUTORAIS

Prezado(a) 58.419.922 Elissama Miller Da Silva Mota,

Na qualidade de representante legal para defesa de interesses autorais, notifico-o(a) formalmente sobre a irregularidade constatada no estabelecimento registrado sob seu nome e endereço acima indicado, consistente na execução pública não autorizada de obras protegidas por direitos autorais, em descumprimento à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Conforme apurado durante a fiscalização realizada in loco, verificou-se que o referido estabelecimento utiliza conteúdos protegidos, incluindo músicas, rádio, programas de TV, sonorização ambiente, internet e/ou outros conteúdos audiovisuais, sem a devida autorização ou quitação dos direitos autorais correspondentes. Tal prática configura violação da legislação vigente, gerando a obrigação de regularizar os valores devidos junto ao CCDA (Comitê Central de Direitos Autorais) ou diretamente ao titular dos referidos direitos.

Dessa forma, INTIMO Vossa Senhoria a promover a regularização imediata, efetuando o pagamento do montante de R\$ 198,95 - Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos, correspondente aos direitos autorais retroativos, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, findando-se em 17/11/2025.

Advertências em Caso de Inadimplência

A ausência de pagamento dentro do prazo previsto acarretará, de forma irreversível e sem necessidade de nova notificação, as seguintes medidas legais:

- Incidência de multa de 20 vezes o valor devido, acrescida de juros de mora e correção monetária;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo ação de cobrança e pedido de indenização por danos materiais e morais;
- Solicitação judicial de interdição imediata do uso de obras protegidas no estabelecimento infrator.

Dados para Regularização e Pagamento

O pagamento deverá ser realizado por meio do sistema Pix. Acesse o site através do QR Code abaixo, confira seus dados e clique em gerar Código Pix Cópia e Cola.



Atenção!

Solicitamos que qualquer questionamento ou esclarecimento seja encaminhado imediatamente aos contatos informados nesta notificação. A ausência de comunicação ou pagamento no prazo indicado será interpretada como má-fé e desrespeito à legislação, autorizando a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Certos de que a gravidade da presente notificação será compreendida, aguardamos o cumprimento integral no prazo estipulado.

Rodrigo F. Silva
OFÍCIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL



CamScanner



05:42 (há 4 horas)

Re: [IMPORTANTE] - ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA

aviso.cmailer@a18-ag.online
para mim

Bom dia Elissama,

Meu nome é Rodrigo e sou Oficial de Justiça do Fórum de Vila Propício. Estou entrando em contato pois preciso entregar uma Notificação Extrajudicial com urgência e recolher a assinatura da pessoa responsável pelo CNPJ 58.419.922/0001-18 com razão social de 58.419.922 ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA. Estive no endereço da Rodovia Rodovia Go 564 Km 4,5, e não fui atendido, tentei contato no telefone (64) 9283-7731 e também não consegui falar.

Preciso que assine e me devolva a Notificação em Anexo até 24/11, utilizando assinatura digital (Portal GOV).

Para mais informações da notificação, acesse o botão abaixo ou através dos contatos do rodapé,

Acessar Notificação

Atenção! O registro está em sigilo caso a solicitação não seja atendida até a data informada, poderá ser expedido mandado.

Atenciosamente,

Rodrigo F. Silva
Matrícula CNJ: 0706 GO
Oficial de Justiça de Vila Propício

WhatsApp

e-mail

Telefone

Aviso Legal - Esta notificação constitui um ato formal e definitivo de notificação extrajudicial, com respaldo jurídico na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A validade da assinatura digital ou eletrônica assegura a autenticidade deste documento.

Nº Processo PROAD: 202511000688449 (Evento nº 7) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 11736566 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688449 (Evento nº 1)

KLEBER DE SOUSA MIGUEL

SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FORO

GOIANESIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2025 às 16:16



Assinado digitalmente por: Jullia Hellen Vieira Alves, TERCEIRIZADO, em 12/02/2026 às 13:16.

Para validar este documento informe o código 120943827414 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120943827414 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688449 (Evento nº 7)

Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRIZADO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 12/02/2026 às 13:16





A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação de tentativa de fraude consistente na utilização indevida do nome do Ofício Único do Distrito Judiciário de Vila Propício, **mediante o envio de notificação extrajudicial falsa, por correio eletrônico**, contendo cobrança de protesto e orientação para pagamento mediante QR Code.

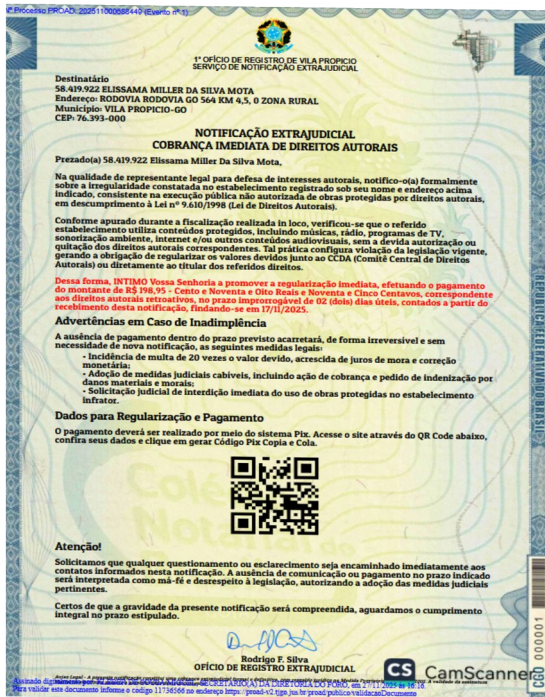


INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A notificação extrajudicial fraudulenta (imagem abaixo) evidencia as seguintes irregularidades:

- formatação e linguagem incompatíveis com os padrões oficiais adotados pelas serventias extrajudiciais;
- ausência de selo de conferência do Poder Judiciário;
- inserção de QR Code para realização de pagamento, procedimento incompatível com as práticas adotadas pela referida serventia.



Destinatário
58-419-922 ELISSAMA MILLER DA SILVA MOTA
Endereço: RODOVIA RODOVIA GO 564 KM 4,5, O ZONA RURAL
Município: VILA PROPÍCIO-GO
CEP: 76.393-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
COBRANÇA IMEDIATA DE DIREITOS AUTORAIS**

Prezado(a) 58-419-922 Elissama Miller Da Silva Mota,

Na qualidade de representante legal para defesa de interesses autorais, notifico(-os) formalmente sobre a irregularidade constatada no estabelecimento registrado sob seu nome e endereço acima indicado, consistente na execução pública não autorizada de obras protegidas por direitos autorais, em descumprimento à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Conforme apurado durante a fiscalização realizada in loco, verificou-se que o referido estabelecimento utiliza conteúdos protegidos, incluindo músicas, rádio, programas de TV, sonorização ambiente, Internet e/ou outros conteúdos audiovisuais, sem a devida autorização ou quitação dos direitos autorais correspondentes. Tal prática configura violação da legislação vigente, gerando a obrigação de regularizar os valores devidos junto ao CLDA (Comitê Central de Direitos Autorais) ou diretamente ao titular dos referidos direitos.

Dessa forma, INTIMO Vossa Senhoria a promover a regularização imediata, efetuando o pagamento do montante de R\$ 198,95 - Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos, correspondente aos direitos autorais retroativos, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, findando-se em 17/11/2025.

Advertências em Caso de Inadimplência

A ausência de pagamento dentro do prazo previsto acarretará, de forma irreversível e sem necessidade de nova notificação, as seguintes medidas legais:

- Incidência de multa de 20 vezes o valor devido, acrescida de juros de mora e correção monetária;
- Adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo ação de cobrança e pedido de indenização por danos materiais e morais;
- Solicitação judicial de interdição imediata do uso de obras protegidas no estabelecimento infrator.

Dados para Regularização e Pagamento

O pagamento deverá ser realizado por meio do sistema Pix. Acesse o site através do QR Code abaixo, confira seus dados e clique em gerar Código Pix Copia e Cola.

Atenção!

Solicitamos que qualquer questionamento ou esclarecimento seja encaminhado imediatamente aos contatos informados nesta notificação. A ausência de comunicação ou pagamento no prazo indicado será interpretada como má-fé e desrespeito à legislação, autorizando a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Certos de que a gravidade da presente notificação será compreendida, aguardamos o cumprimento integral no prazo estipulado.

Rodrigo F. Silva
OFÍCIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL

CS CamScanner



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/890488>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL, em 13/02/2026 às 11:20.

Para validar este documento informe o código 120944679974 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120944679974 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688449 (Evento nº 8)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/02/2026 às 11:20

